



**ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às nove horas, iniciou-se a Trigesima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e do Excelentíssimo Subprocurador Geral do Trabalho, Dr. CÉSAR ZACHARIAS MÁRTYRES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1079/1986-003-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias, Procurador: Cândido Inácio M. Oliveira, Agravado(s): Augusto Maia Duarte, Advogada: Sandra Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2424/1991-811-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Cícero de Azevedo Ferreira e Outro, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78/1993-513-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nelson Luiz Vidotto, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76/1995-027-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Adhemar Monteiro da Silva e Outros, Advogado: Edegar Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700/1996-025-04-41.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Max Möller, Agravado(s): José Carlos Correia, Advogado: César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361/1997-001-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 99805/2003-900-04-00.5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Júlia Cristina Silva dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Machado Gomes, Advogado: Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Maria Regina Schafer Loreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656/1997-311-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Neves de Lima, Advogada: Marli Gonçalves Gorgone, Agravado(s): Diver Empresa Nacional de Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833/1997-012-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): Ana Lúcia Costa dos Santos, Advogado: Misael Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1333/1997-017-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Agravado(s): Prodoctor Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Milton Rodrigues, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1373/1998-004-04-41.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Cristian R. Prado, Agravado(s): Ana Marlene Prestes Rodrigues e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125/1999-443-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 65303/2002-900-02-00.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): José Gomes Anjo e Outros, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 978/1999-011-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Alberto Tirelli Lopes, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1142/1999-075-15-41.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neusa Nogueira Garcia Milan, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1530/1999-036-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Maria Aparecida Leite da Silva, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2083/1999-077-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Luiz Moreno Prado Leite, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2520/1999-073-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Massa Falida de PNP - Produtora Nacional de Peças Ltda. e Outra, Advogado: Eli Alves da Silva, Agravado(s): Rubens Campaner, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): Massa Falida da Filtros Logan S.A. - Indústria e Comércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25121/1999-001-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): Waldemiro José Maslowski, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 33155/1999-006-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 33155/1999-006-09-41.2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Marta Tenório do Carmo, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33155/1999-006-09-41.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 33155/1999-006-09-40.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Marta Tenório do Carmo, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722/2000-670-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano



Júnior, Agravante(s): Gláucio Mansur, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado e não conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "Cargo de Confiança" e "Divisor". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "Indenização por Danos Morais", "Adicional de Transferência", "Honorários Advocatícios", "Correção Monetária" e "Descontos Fiscais" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768/2000-030-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elizabete Regina Carlin Borges, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1634/2000-010-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Rosemeire Aparecida Micheletti, Advogado: Mário Amaral Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Equiparação Salarial". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Prescrição" e "Embargos de Declaração - Multa" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1899/2000-113-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Roberto Garbelini Brunelli, Advogada: Fernanda Rueda Vega Patin, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento obreiro. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento patronal, porque prejudicado. **Processo: AIRR - 1928/2000-002-19-41.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): Espólio de José Pedro Domingos Ferreira, Advogado: Imád Kamal Ed Din Sammur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3208/2000-039-02-41.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Evidencia Luminosos e Painéis Ltda., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Oswaldo Oltramari, Advogada: Elza Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 872/2001-254-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ricardo José de Santana, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Ordem e Progresso Prestadora de Serviços S/C Ltda. - ME, Advogado: José Palma Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1002/2001-059-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Agravado(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogada: Daniela Lanza Nascimento, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1077/2001-010-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rafael Simon Bastos, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Abono Assiduidade", conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Condição de Bancário", "Horas Extraordinárias", "Equiparação Salarial", "Férias" e "Utilização de Veículo - Indenização" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1115/2001-271-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Búfalo Indústria e Comércio de Produtos Químicos



Ltda., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): Celso Pereira Barreto, Advogado: Eduardo Pinho Vieira Amado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1465/2001-446-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): José Maria da Silva, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Engenharia de Eletricidade Edel S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1512/2001-481-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Cláudio Salles Gottgroy, Advogado: Eli Mota de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1801/2001-025-02-41.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Francisco José de Castro Lima, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Maria Cristina Porto de Luca, Agravado(s): Elias Mansur Lamas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1979/2001-043-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Maria Helena Monteiro Vieira, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2/2002-004-16-40.1 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Raimunda Pereira Fernandes, Advogada: Teresinha de Jesus Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737/2002-461-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Editora A Tarde S.A., Advogado: Ruy João Ribeiro, Agravado(s): Aldo Nazaro dos Santos, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 853/2002-062-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rexel Distribuidora Ltda., Advogado: Lafayette Sá Cavalcanti Albuquerque Neto, Agravado(s): Sônia Regina Rossi Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 889/2002-771-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anete Cristine Machry, Advogada: Luciana Terezinha Klamt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Diferenças de Comissões", "Indenização Decorrente de Utilização de Veículo Particular", "Diferenças Salariais", "Diferenças de Verbas Rescisórias", "Multa Prevista no Art. 477 da CLT" e "FGTS e Indenização de 40% do FGTS". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Cerceamento de Defesa - Suspeição", "Horas Extraordinárias", "Horas Extraordinárias - Reflexos" e "Descontos Salariais - Devolução", no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1279/2002-077-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Iêda Maria Martineli Simonassi, Advogado: Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1631/2002-005-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Elenilton Pereira de Souza, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1675/2002-342-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Rinaldo Alencar Dores, Agravado(s): Roberto Carlos Marques da Silva, Advogado: Benedito de Paula Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1716/2002-110-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1716/2002-110-03-00.3, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): João Clementino Sotti, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Jackson Resende Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1798/2002-032-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Publicis Norton S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): Sérgio Pereira de Souza, Advogado: Sidney Bombarda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2050/2002-023-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Queila de Brito Oliveira, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 39521/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): José do Nascimento, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 55354/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Copel Transmissão S.A., Advogado: Rafael G. Palumbo, Agravado(s): Eduardo Tadeu de Oliveira, Advogada: Maria Ivone Scheifer Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65303/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 125/1999-443-02-40.8, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): José Gomes Anjo e Outros, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162/2003-011-10-41.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Agravado(s): Dezuel Vieira da Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 751/2003-001-14-40.1 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Leri Antônio Souza e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clarisalberto Monteiro Machado e Outros, Advogado: Luiz Zildemar Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 984/2003-004-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo José de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Renata Schimidt Gasparini, Agravado(s): Banco de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR -**



**1093/2003-004-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Márcia Pereira dos Santos, Agravado(s): Daniel Ferreira Nipo, Advogado: Marcelo Coimbra Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1112/2003-003-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): Tânia Sueli Lima, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1126/2003-030-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Tatiana Andrade Costa, Agravado(s): Heros Steyka, Advogado: Pedro Lanari Nelson de Senna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267/2003-006-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elaine Botelho Feijó, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1307/2003-001-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telepisa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Morais de Carvalho, Advogada: Ginna Isabel Rodrigues Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1317/2003-008-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TV Liberal Ltda., Advogada: Iêda Livia de Almeida Brito, Agravado(s): Sindicato dos Publicitários, Agenciadores de Propaganda e Trabalhadores em Empresas de Propaganda no Estado do Pará - SIPEP, Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1394/2003-005-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Maria Margarida Alves da Silva, Advogada: Maria de Lourdes Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1781/2003-663-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União Administradora de Consórcios S/C Ltda., Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): Sérgio Dreyer, Advogado: Reginaldo Monticelli, Agravado(s): Marajó Bella Via Automóveis Ltda. e Outros, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2444/2003-093-15-41.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 2444/2003-093-15-40.8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp e Outra, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Paulo Roberto Viotto, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2444/2003-093-15-40.8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 2444/2003-093-15-41.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Roberto Viotto, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Telefônica Gestão de Serviços Compartilhados do Brasil Ltda., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84050/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada:



Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): José Gomes da Silva, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84116/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Teresa Cristina Tenuta do Nascimento Coelho, Advogada: Eryka Farias De Negri, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 123/2004-044-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Jeronimo Samuel da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255/2004-001-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Welber Nery Souza, Agravado(s): Ilton José dos Santos, Advogada: Maura Luciene de Almeida Barbosa, Agravado(s): Construtora Libra S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272/2004-001-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria da Guia da Silva e Outras, Advogado: Válter Marques de Carvalho, Agravado(s): Coilav - Administradora e Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345/2004-035-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo - Cabesp, Advogada: Marlene Paganucci, Agravado(s): Terezinha Maria da Silva, Advogado: Izidro Mendes Cardoso, Agravado(s): Montep Mão de Obra Temporária Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525/2004-013-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Soraia Simões Neri Leal, Agravado(s): Luís Fernando Gonçalves de Souza, Advogado: Antônio Carlos Rego de Burgos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727/2004-020-05-41.3 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 727/2004-020-05-40.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Agravado(s): José Eduardo Alves dos Santos, Advogada: Maria Heloísa Gonçalves Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727/2004-020-05-40.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 727/2004-020-05-41.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Eduardo Alves dos Santos, Advogado: Jaime Aloisio Gonçalves Correia, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Guilherme Oliveira Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064/2004-281-01-41.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1064/2004-281-01-40.0, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Estadual Norte Fluminense - Fenorte, Procurador: Luis Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): Osvaldo Pascoutto da Rocha, Advogado: Fábio Gomes Féres, Agravado(s): Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - Uenf, Advogada: Márcia Maria Alexandre de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064/2004-281-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1064/2004-281-01-41.2, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Osvaldo Pascoutto da Rocha, Advogado: Fábio Gomes Féres, Agravado(s): Fundação Estadual Norte Fluminense - Fenorte, Procurador: Luis Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - Uenf, Procurador: Pascoal Renato Izabel Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1510/2004-027-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Micael Estevão Durau Walker,



Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Luciano Hercílio Mazzutti, Agravado(s): Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1586/2004-031-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Raphael Bittencourt Barreto de Souza, Advogada: Sônia Maria Pinho da Costa, Agravado(s): Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., Advogada: Maria Helena dos Santos Januário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1923/2004-002-19-40.4 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 1923/2004-002-19-41.7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Ernando Silva de Andrade, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1923/2004-002-19-41.7 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 1923/2004-002-19-40.4, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Ernando Silva de Andrade, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1982/2004-055-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jefferson Leandro Sorrilla, Advogado: Paulo Sizenando de Souza, Agravado(s): Hotel Estância Barra Bonita Ltda., Advogado: Paulo Pestana Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2389/2004-092-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): Darci Lemes Franco, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2550/2004-341-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Ciro de Souza, Agravado(s): Manoel Esmeraldo Filho, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 127513/2004-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos de Oliveira Brito Filho, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Requerido(a): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo empresarial, porque inexistente. **Processo: AIRR - 43/2005-251-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Agravado(s): Vera Alice da Silva Paes, Advogado: Vitalino Simões Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153/2005-662-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 153/2005-662-04-41.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Giuliano Jung Bilibio, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., Advogado: Gustavo Lívero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153/2005-662-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 153/2005-662-04-40.8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., Advogado: Gustavo Lívero, Agravado(s): Giuliano Jung Bilibio, Advogada: Sara Nuncio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255/2005-011-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Bosco Coutinho Calazans, Advogado: Welber Fabris, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 287/2005-031-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Izabel Natalina Azevedo de Pauli, Advogada: Marivone de Souza Luz, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Alessandra Monaliza de Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303/2005-026-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Lídia Maria Delduque Gevegir, Agravado(s): Pedro Carlos Nunes da Silva, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): Profissional Divulgação e Serviços Ltda., Advogado: Manoel Luís Guzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 460/2005-040-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Renato Anderson Marques, Advogado: Amaranto Barros Lima, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589/2005-101-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): André Fonseca Borges, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): Construtora & Elétrica Saba Ltda., Advogado: André Luiz de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 704/2005-195-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Raynadjá de Jesus Silva, Advogado: Luís Fernando Suzart, Agravado(s): Maria Cleuza de Jesus Silva, Advogado: Iguaracy Caribé Simões Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 733/2005-411-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Sara de França Lacerda, Agravado(s): Manoel Barbosa da Silva, Agravado(s): M. B. da Silva Lanchonete - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773/2005-066-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Agravado(s): José Nonato do Nascimento, Advogada: Selma Regina Grossi de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1339/2005-001-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Wilson Coelho Diniz, Advogado: Ricardo dos Santos, Agravado(s): Estado de Goiás, Procurador: Priscilla Antunes Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557/2005-282-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mozart Costa Guimarães, Agravado(s): Marcos Antonio Moraes de Jesus, Advogado: João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1730/2005-003-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Agravado(s): Felipe Lima dos Santos, Advogado: Rodrigo Ferreira Pelissari, Agravado(s): D'Bom Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2892/2005-057-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Edivaldo Carvalho Duarte, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3385/2005-013-09-41.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3385/2005-013-09-40.1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hélio de Souza, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins



Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3385/2005-013-09-40.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3385/2005-013-09-41.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Hélio de Souza, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4599/2005-129-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Juarez Sanfelice Dias, Agravado(s): Espólio de Antonio Sanches e Outros, Advogado: Alexandre Cordeiro Macedo, Advogado: Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8280/2005-020-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Sophia Dias Lopes, Agravado(s): Manoel Medeiros, Agravado(s): Churrascaria Macambira Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93006/2005-322-09-40.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 93006/2005-322-09-41.5, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Paraná - Sindop, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Agravado(s): Cilla Armazéns Gerais Ltda. e Outros, Advogado: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93006/2005-322-09-41.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 93006/2005-322-09-40.2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Agravado(s): Cilla Armazéns Gerais Ltda. e Outros, Advogado: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Paraná - Sindop, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292/2006-012-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): Valcir da Silva, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313/2006-007-03-41.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 313/2006-007-03-42.0, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): Jair Eustáquio da Silva, Advogada: Liliane Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 313/2006-007-03-42.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 313/2006-007-03-41.7, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): Jair Eustáquio da Silva, Advogada: Liliane Silva Oliveira, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Doriana do Carmo Maia Zauza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 434/2006-017-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Guilherme de Souza e Sá, Advogado: Albertino Ribeiro Coimbra, Agravado(s): Massa Falida da Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp, Administrador Judicial: Manuel Antônio Ângulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 465/2006-013-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): José Henrique Costa, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584/2006-702-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Advogado: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Advogado: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Aldo Pengo Dotto, Advogado: Jaciara Dotto de Castro, Agravado(s): Eletro Diesel Pozzobon Ltda., Advogada: Marcia de Barros Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609/2006-101-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): Maria da Silva Amorim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 774/2006-464-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Novais dos Santos Rodrigues Silva, Agravado(s): Wilton Costa Mendes, Advogado: Arnon Nonato Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018/2006-001-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EHS Construtora e Incorporadora Ltda., Advogada: Denise Costa de Oliveira, Agravado(s): Ronilson Viana Lima, Advogado: Rodrigo Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041/2006-101-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Bruno Gomes Borges da Fonseca, Agravado(s): Maria da Penha Rebuli Borzan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1042/2006-049-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Artur de Azevedo Guimarães, Advogado: Christian Montezuma Mira de Assumpção, Agravado(s): Xt Internacional Ltda., Advogada: Márcia Cristina Batista Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1055/2006-022-13-41.4 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 1055/2006-022-13-40.1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Cristina Rothier Duarte, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Gutenberg Honorato da Silva, Agravado(s): Cleuza Enar Oriques da Silva, Advogado: Luiz de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1055/2006-022-13-40.1 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 1055/2006-022-13-41.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Roberta Lígia Cavalcanti Lima, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Cleuza Enar Oriques da Silva, Advogado: Luiz de Araújo Silva, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146/2006-384-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sergio Kiyoshi Ogava, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogada: Graziella Ambrósio Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**1193/2006-022-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Patricia Cristina Goncalves Santos, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): B2W Companhia Global de Varejo, Advogado: Amanda Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286/2006-010-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sonia Maria de Oliveira, Advogado: David Christofolletti Neto, Agravado(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Advogado: Sílvia Betcher Bortolai Mondini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1289/2006-025-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Maria Luíza Barbosa Sandri, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1356/2006-014-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Regina Carla Silva Lopes, Agravado(s): Luso Machado da Silva Filho, Advogado: Paulo José Gonçalves Ayres, Agravado(s): Gráficos Bloch S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1455/2006-006-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Pereira, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Mariana Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1483/2006-224-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IBI Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): Leandro Silva de Sant Anna, Advogado: Rafael Hermida Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1538/2006-042-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Salvador Cavalcante Tolentino, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1652/2006-049-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - Ipem, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): Tânia Regina Strapasson Merenda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1838/2006-008-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Carla Patricia Konzen, Agravado(s): Daiana Müller, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2064/2006-078-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisca Soler Ferreira, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Camillo Soubhia Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2176/2006-046-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): João Batista de Souza, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): Consórcio Tróibus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2266/2006-076-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Agravado(s): Baltazar Jorge da Rocha, Advogado: Odorico Antônio Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação



da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2881/2006-471-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Osvaldo de Souza, Advogada: Walquiria Lima Rosa Nogueira, Agravado(s): General Motors Do Brasil Ltda, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): NTG Energia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3372/2006-087-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Márcia Aparecida Alves de Lima, Advogado: Koshi Ono, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5916/2006-016-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79/2007-015-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): Isabel de Jesus Neves Lopes de Almeida e Outros, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137/2007-007-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Núbia Santos de Barros, Advogado: Helder Monteiro Costa, Agravado(s): Município de Goiânia, Advogado: Lutz Gusmão Marques Vieira, Advogada: Sabrina Gomes Freitas Moraes, Agravado(s): Fundação de Apoio à Pesquisa - Funape, Advogado: Rodrigo Ludovico Martins, Advogado: Welington Luis Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143/2007-382-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): Ana Dirlei de Oliveira, Advogado: Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144/2007-317-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Guarulhos, Procurador: Ari Fernando Lopes, Agravado(s): Lourival Ricardo de Lima, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 147/2007-026-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Flávio Farias de Souza Leite, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Agravado(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543/2007-138-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Fortebanco Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Juliano Copello de Souza, Agravado(s): Julianderson de Almeida Santos, Advogado: Júlio César Peixoto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 799/2007-303-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Agravado(s): Marco Antônio Kerber, Advogado: Jeferson Maldaner, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 922/2007-372-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast- Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Marli Marques, Agravado(s): Clarice Tuneco Tachikawa Araki - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1023/2007-040-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - Prodam, Advogada: Priscila Ungaretti de Godoy, Agravado(s): Reginaldo José da Silva, Advogado: Isaías Nunes Pontes, Agravado(s): Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - Fecap, Agravado(s): Moraes Heide Serviços e Comércio Ltda., Agravado(s): Gis Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1078/2007-472-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Pia Esmeralda Matarazzo, Advogado: João Carlos Zanon, Agravado(s): José Luiz Viegas, Advogado: José Maria de Castro Bérnils, Agravado(s): Indústrias Matarazzo de Cerâmica Ltda., Advogada: Roberta de Tinois e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1161/2007-009-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato de Vigilantes Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia - Sindivigilantes, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Ascop - Vigilância Eletrônica e Patrimonial Ltda., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1304/2007-013-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): Carlos Domingos Costa, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1358/2007-013-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilasson José Cândido de Andrade, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1539/2007-701-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Agravado(s): João Laerte Meleu Ferreira, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2423/2007-054-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Stemac S.A. Grupos Geradores, Advogado: Diego Onzi de Castro, Agravado(s): Thiago Inocente, Advogado: Rodrigo Bertoldi Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11266/2007-002-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procurador: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Agravado(s): Frank Júnior Izolino da Silva, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24/2008-005-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Trescinco Administradora de Consórcio Ltda., Advogado: Agnaldo Kawasaki, Advogada: Jacqueline de M. R. Graziani, Advogado: Luiz Gonçalo da Silva, Agravado(s): Ariovaldo Ferreira Grapiuna, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87/2008-241-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia - Hospital de Alvorada, Advogado: Maria Consuelo Fernandes Ciarlini, Agravado(s): Valquíria Machado de Mello, Advogada: Jocélia Matilde Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91/2008-013-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gilda Maria Scramento Cunha, Advogado: Nadia Maria de Souza Alcântara, Agravado(s): Cooperativa Educacional de Brotas - Coebro - Colégio Athenas, Advogada: Telma Santos Padre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135/2008-013-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): Cleverton Soares Azevedo, Advogado: Gerson Rogério Reis de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188/2008-004-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Julian Rose Dutra Couto, Agravado(s): Alexsandro de Moura, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: A-AIRR - 190/2008-106-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: João Emilio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Gonçalo Veloso da Costa, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para afastar o óbice da intempestividade do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365/2008-171-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Simisa Simione Metalúrgica Ltda., Advogado: Maria Dulce do Rego Barros, Agravado(s): José Mario Francisco Pereira, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500/2008-018-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Otonil Mesquita Carneiro, Agravado(s): Elizio Antônio Vieira Bicalho, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594/2008-004-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilson do Espírito Santo Cunha, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773/2008-020-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edna Suely de Paula, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Rafael Machado Soares, Advogado: João Evangelista Luiz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1080/2008-011-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Sérgio Antônio da Cruz, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, Advogado: Dalmo Silva Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1587/2008-121-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Irmãos Soares Ltda., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Daniel Silva Duarte, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104/2009-100-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Elisangela de Oliveira, Advogado: José Egyto Medeiros Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se



impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 2129/1991-001-07-40.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Universidade Federal do Ceará - UFC, Procurador: José Marcelo Torres Chinelo, Procurador: José Moaceny Félix Rodrigues Filho, Recorrido(s): Raimundo Hélio Leite e Outros, Advogado: Francisco José Gomes da Silva, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento empresarial, por ausência de impugnação e intempestividade, arguida pelos agravados em contraminuta. Acordam, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que negava provimento ao agravo de instrumento. Acordam, ainda por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "execução - astreintes - cobrança por meio de precatório", por violação do artigo 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que se proceda à execução da dívida sobejante (astreintes e eventuais parcelas reconhecidas na reclamação trabalhista e ainda não quitadas) mediante precatório, nos termos do artigo 100 e seus parágrafos, da Constituição da República. Determina-se, em consequência, o desbloqueio da conta da Universidade reclamada, indevidamente constrictada. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Relator: Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 2253/1991-009-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Recorrido(s): Henrique Sarmiento Malvar e Outros, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10/09/1997. **Processo: RR - 540/1994-241-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): Elizabeth Lemos Silveira, Advogada: Odilia Marques Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 11/1997-012-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Diego Maldonado, Recorrido(s): Vera Lúcia Betine de Araújo e Outro, Advogado: Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Reajuste Salarial - Cláusula 5ª do ACT de 91/92" e "Inexistência de Perdas a serem Repostas". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Limitação Data-Base", por dissonância da decisão recorrida com a Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para ajustar a condenação àquela orientação. **Processo: RR - 1113/1997-001-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Viação Águia Branca S.A., Advogado: John Aluísio Uliana, Recorrido(s): Ana Isabel Bassani Samora, Advogada: Amélia Nimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1197/1997-001-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lucilia Coelho Bastos, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Estado do Rio de Janeiro,



Procurador: Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Renata dos Santos Tavares de Melo, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Termo Aditivo - Cláusula 3ª da Convenção Coletiva de 1992/1993". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Prescrição Parcial - Acordo Coletivo de 1991- - Plano Bresser", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, e aplicando a quinquenal, declarar prescritas as parcelas anteriores a 1º/7/1992. **Processo: RR - 1717/1997-102-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): José Luís Mendes, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Princípio da Legalidade - Juros de Mora - Fazenda Pública", por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pela recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 1470/1998-025-04-41.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido(s): Antônio Francisco Silva da Mota, Advogado: Hamilton Rey Alencastro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10/09/1997. **Processo: RR - 253/1999-019-03-41.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Aurora Participação e Administração S.A., Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Recorrido(s): Edivaldo Paulo Faria, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1627/1999-003-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Renato Leonardo de Sousa, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Município de Vitória, Procuradora: Teresa Cristina Pasolini, Recorrido(s): Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, Advogada: Marinélma Canal, Recorrido(s): Sentinela - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar, como extraordinário, o intervalo intrajornada suprimido. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 2133/1999-041-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dirceu José Nandes, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer sentença, mediante a qual condenara a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao



intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Inverte-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 125/2000-669-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Ana Maria Andrade Dezuó, Advogado: Flávio Rogério Zaramello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 628/2000-661-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Letícia dos Reis Andreoli, Recorrido(s): Pedro José Danieli, Advogado: Pércio Duarte Pessolano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança", por contrariedade à Súmula n.º 287 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas ao gerente-geral de agência bancária e os reflexos pertinentes. **Processo: RR - 910/2000-053-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Sandra Regina Pavani Broca, Recorrido(s): Rosana Cristina Frizzo Constantino, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 16361/2000-001-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Maria Lúcia Wood Saldanha, Recorrido(s): Regina Maria Bettega Pessoa Augusto, Advogado: Oderci José Bega, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que: I - conheceu do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo; II - conheceu do recurso de revista quanto ao tema "indenização substitutiva - estabilidade provisória - cipa - termo de quitação - renúncia tácita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito negou-lhe provimento. **Processo: RR - 396/2001-054-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina São Francisco S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Reinaldo Alves Júnior, Advogado: Fernando César de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 588/2001-096-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edevaldo Marcos Frassi, Advogado: José Roberto Barbosa, Recorrido(s): Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário, Advogado: Célio Okumura Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho - Interesse Patrimonial Privado". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo - Ausência de Prévia Aprovação em Concurso Público - Efeitos" , por conflito jurisprudencial com a Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para que seja incluído na condenação o pagamento das horas efetivamente trabalhadas, sem o adicional de 50%. **Processo: RR - 994/2001-342-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Eloy Holzgreffe, Recorrido(s): Luiz Miguel Batista dos Santos, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1402/2001-015-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrente(s): Marta Guerra Roda, Advogado: José Dionízio Lisbôa Barbante, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.



**Processo: RR - 1651/2001-068-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Carlos Henrique Eisenberg, Advogado: Carlos Henrique Eisenberg, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator.

**Processo: RR - 1819/2001-049-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): José Walter dos Santos, Advogado: Otto Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - adicionais de insalubridade e de penosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 9261/2001-016-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): Ozoni dos Anjos de Lima, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reintegração - julgamento fora dos limites do pedido", por violação dos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo o julgamento fora dos limites do pedido, anular a decisão recorrida no tocante ao exame do recurso ordinário obreiro, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão quanto ao tema "reintegração no emprego", desta feita com observância aos limites da lide, definidos na petição inicial e nas razões recursais.

**Processo: RR - 783082/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Auderi Luiz De Marco, Recorrido(s): Marconi Campos de Oliveira, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Horas Extraordinárias - Prova Testemunhal - Folhas de Ponto - Prevalência", "Testemunhas - Suspeição", "Cargo de Confiança - Horas Extraordinárias - Divisor", "Gratificação de Função", "Descontos em Favor da Cassi e da Previ" e "Multa pela Oposição de Embargos de Declaração Protelatórios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Descontos Fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao obreiro, excluídos os juros de mora a qualquer título, calculado o respectivo montante ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 03/2005.

**Processo: RR - 142/2002-668-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Faville Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Elizabete Regina Elicker, Advogado: Giovanni Miguel Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 187/2002-161-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ednaldo Araújo Almeida, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrido(s): Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., Advogado: Renzo Gama Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 1% sobre o valor da causa imposta ao reclamante.

**Processo: RR - 348/2002-087-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): Mauricio Augusto Faria da Silva, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 356/2002-004-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adenir Ribeiro Gomes, Advogado: Luiz Homero Peixoto, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à



Vara de Trabalho de origem a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 365/2002-004-19-00.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Ana Aparecida Mazotti da Fonseca Mata, Advogado: Francisco Carlos Caroba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "reflexos de horas extras nas licenças-prêmio e nas ausências permitidas para interesse particular", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 432/2002-010-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Docas do Ceará - CDC, Advogado: Sílvio Braz Peixoto da Silva, Recorrido(s): Edvar Araújo Bezerra e Outros, Advogado: Luiz Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à proporcionalidade do adicional de risco portuário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se julgara improcedente a reclamação trabalhista. Resulta prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios. Custas em reversão, a encargo dos reclamantes, das quais ficam isentos, na forma da lei. **Processo: RR - 433/2002-027-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Luciana Marques Coutinho, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 127, "caput", e 129, III e IX, da Constituição Federal, 83, III, e 84 da Lei Complementar nº 75/83 e 3º e 5º da Lei nº 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer configurada a condição da ação relativa ao interesse de agir do Ministério Público do Trabalho ao ajuizar a presente ação civil pública trabalhista, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue o mérito da demanda, como entender de direito, afastada a carência da ação. Custas pela ré, em reversão. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. João Bráulio Faria de Vilhena. **Processo: RR - 441/2002-089-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mauro Rodrigues dos Santos, Advogado: Eduardo Suaiden, Recorrido(s): AES Tietê S.A., Advogado: Marcelo Outeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade pelo pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários", por violação do artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrente da reposição dos expurgos inflacionários. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 458/2002-087-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): Israel Guerci de Oliveira, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 630/2002-002-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mauro Régis Dias da Silva, Recorrido(s): Rosimeri Portela Rosa, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas de n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 645/2002-012-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Nora Terezinha Velasque, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Advogada: Gesilda de M. de Lacerda Ramalho, Advogada: Francinetti da Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de



revista interpostos pelas reclamadas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de M. de Lacerda Ramalho patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 793/2002-024-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Renato Eyer de Araujo, Advogado: Eugênio Corrêa dos Santos, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1716/2002-110-03-00.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1716/2002-110-03-40.8, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Clementino Sotti, Advogada: Carolina Carvalhais Vieira de Melo, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10003/2002-003-20-00.1 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cimento Sergipe S.A. - Cimesa, Advogado: Ruston Bezerra da Costa Maia, Recorrido(s): Romildo Moreira Guerra, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13653/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): João Hauch Pinto, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do recurso de revista tão só quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Banco do Brasil", por contrariedade aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 18228/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Danilo José Moraes, Advogada: Maria Regina Martins Alves de Menezes, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Mauro Maronez Navegantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamados. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, também, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às 167/169, pronunciando-se especificamente acerca do tema "participação nos lucros" à luz do disposto na cláusula 31ª da convenção coletiva. Resta prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 23341/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Christian Brauner de Azevedo, Recorrido(s): Espólio de José Antônio Marques Paula Pereira, Advogado: Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - critério de atualização monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária dos referidos honorários seja calculada em estrita observância ao disposto no artigo 1º da Lei n.º 6.899/1991. **Processo: RR - 28098/2002-900-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Augusto Fernando Brandão, Advogado: Alexandre



Simões Lindoso, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 49, I, b, da Lei n.º 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea do reclamante, condenar o reclamado ao pagamento de indenização de 40% sobre o FGTS de todo o período da relação de emprego. Custas complementares, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 40828/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Recorrido(s): Vera Lúcia Dias, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "férias não remuneradas na época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 54396/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Recorrido(s): Vonette Machado, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leornado Santana Caldas. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 70729/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Tânia Maria Weidmann Irizaga, Advogada: Elizabeth de Fátima Zubiaurre Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "mudança de regime celetista para estatutário - extinção do contrato - prescrição bienal", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e quanto ao tema "prescrição - FGTS - limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho", por contrariedade a Súmula n.º 362 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição extintiva das pretensões deduzidas na petição inicial, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame do tema remanescente. Custas em reversão, a encargo da reclamante, de que fica isenta, na forma da lei. **Processo: RR - 542/2003-024-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Alexandre Luiz de Cenço, Recorrido(s): Edina Maria de Oliveira Cidade, Advogada: Jeanine Beatriz Grossman Blacher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul quanto aos temas "Supressão - Abono Assiduidade - Férias Antiguidade", "Base de Cálculo das Horas Extraordinárias" e "Juros e Correção Monetária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "Prescrição Total - Abono Assiduidade - Férias Antiguidade", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrita a pretensão ao pagamento de diferenças de abono assiduidade e férias antiguidade, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Gerente-Geral - Autoridade Máxima na Agência Bancária", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias deferidas ao gerente geral de agência bancária e reflexos pertinentes. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios -



Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Banrisul e pela Fundação Banrisul quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Integração do Abono de Dedicção Integral - ADI", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 07 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a parcela Abono de Dedicção Integral da base de cálculo da complementação de aposentadoria paga à reclamante. **Processo: RR - 747/2003-028-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Recorrido(s): Zeno Kindriewski Prosezeki, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 920/2003-040-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Urbano Ubiratan Corrêa, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, em conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a quitação total reconhecida no acórdão recorrido e, com arrimo nas disposições do art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgando, desde logo, o mérito, condenar o reclamado a pagar ao reclamante as diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, com juros e correção monetária. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com custas de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 1571/2003-018-04-41.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Carmem Adriana de Carvalho Moraes, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Município de Porto Alegre, Recorrido(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda. , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tópico relativo ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba em comento e seus reflexos, eximindo o reclamado do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 11921/2003-007-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brink's - Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Outro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): Dorival Gonçalves Casemiro, Advogada: Jussara Osik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14810/2003-651-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luciana Pivato, Advogada: Jackeline Guimarães Santos, Recorrente(s): HSBC Seguros Brasil S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a observância do divisor 200 no cálculo do salário-hora da reclamante, para fins de apuração das horas extraordinárias. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a



juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 2º Recorrente(s), Dr. Leonardo Santana Caldas. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) 1ª Recorrente(s), Drª. Jackeline Guimarães Santos. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Jackeline Guimarães Santos, patrona da(s) 1ª Recorrente(s). **Processo: RR - 72816/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Amauri da Silva, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73448/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Teresinha de Fátima Marques, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço", restabelecendo-se a sentença, no particular. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 81300/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roseli Puricelli Lora, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração da parcela 'ADI'", por contrariedade ao entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 7 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 81709/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Espólio de Helton Tinoco de Carvalho, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada à restituição dos descontos efetivados no salário obreiro. **Processo: RR - 82894/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Luiz Berbel, Advogado: José Dionízio Lisboa Barbante, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recuso de revista interposto pelo autor. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao valor pago a título de salário base, restabelecendo-se a sentença, no particular. **Processo: RR - 84002/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Henrique Oliveira Mayer, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários - incidência da correção monetária - preclusão", por violação do artigo 515, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, afastar a preclusão no tocante à base de cálculo dos descontos previdenciários e, passando de imediato ao exame da pretensão deduzida pela reclamada, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, indeferir o pedido de inclusão da correção monetária na base de cálculo da contribuição



previdenciária devida pelo empregado. **Processo: RR - 84915/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): José Carlos Pinto, Advogada: Flávia Damé, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vale-transporte - ônus da prova", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 215 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização relativa à não concessão do vale-transporte. **Processo: RR - 85147/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Severino Pergentino de Barros, Advogado: Paulo Monte Serrat Filho, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Intervalo interjornada. Não concessão. Pagamento do adicional", por violação do artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do desrespeito ao intervalo interjornada, a ser apurado de acordo com os cartões de ponto colacionados nos autos. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 85372/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos e Região, Advogado: Dario Castro Leão, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 3º da Lei nº 8.073/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a legitimação ativa do sindicato autor e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que julgue o mérito da demanda, conforme entender de direito. Custas invertidas. **Processo: RR - 89424/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilson Carlos da Silva Tatsch, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gerente Geral de Agência - Horas extras", por contrariedade à Súmula nº 287 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas ao gerente-geral de agência bancária e reflexos pertinentes. **Processo: RR - 91478/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Bezerra Franco Sucupira, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Justiça do Trabalho - competência - complementação de aposentadoria", por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 93540/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Belocap - Produtos Capilares Ltda., Advogada: Maria Cristina Reis Flores, Recorrido(s): Maria Cândida Silveira Alves, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ruberval Caetano Jobim, Recorrido(s): Exímia Serviços Temporários Ltda., Advogado: Luciano Moysés Pacheco Chedid, Advogada: Tamine Cecilia Pacheco Chedid Scheid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "equiparação salarial - diferenças - reflexos em repouso semanais remunerados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência reflexa das diferenças salariais decorrentes da



equiparação nos repousos semanais remunerados. **Processo: RR - 93648/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Habitasul Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Francisco José da Rocha, Recorrido(s): Eduardo Vieira Carnedo, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao recurso de revista. **Processo: RR - 96273/2003-900-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisco Assis Alves de Andrade, Advogado: Salomão Guedes Brandão de Farias, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 96871/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Guilherme Alberto Lidington Neto, Recorrido(s): Volcimar Luís Tronca, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI; e II - também por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A., apenas quanto ao tema "FGTS sobre 1/3 constitucional das férias e licença-prêmio", por violação do artigo 15, § 6º, da Lei n.º 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cálculo do FGTS apenas as parcelas 1/3 constitucional de férias e licença-prêmio indenizada. **Processo: RR - 99805/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 361/1997-001-04-41.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fernando Machado Gomes, Advogado: Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Julia Cristina Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "'férias antiguidade' e 'abono assiduidade' - prescrição total", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão obreira às parcelas "férias antiguidade" e "abono assiduidade", extinguindo o feito, no particular, com resolução do mérito. **Processo: RR - 100182/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Beatriz Cecchim, Recorrente(s): Geni Silva dos Santos, Advogado: Eryka Farias De Negri, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 60, item II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças de adicional noturno correspondentes às horas trabalhadas após as 5 da manhã. **Processo: RR - 124/2004-086-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Clodomir Bento, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 259/2004-103-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisco de Assis Cosme (Armazém do Nordeste), Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogado: José Adalberto Nogueira Rocha, Recorrido(s): Aldrin Gomes da Silva, Advogado: Luiz Bezerra de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 407/2004-221-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Eduardo Brandão da Silva, Advogado: Sérgio Bartilotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 425/2004-099-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Ismael José Cândido, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas



quanto ao tema "complementação de aposentadoria - prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 326 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, em razão do acolhimento da prescrição total. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica dispensado do recolhimento, na forma da lei. **Processo: RR - 1673/2004-025-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Tecidos Santanense, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Maria Regina Rodrigues Rios Neto, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que: I - deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conheceu apenas quanto ao tema "Prescrição. Recolhimentos previdenciários" por violação do artigo 7º, XXIX, Constituição da República e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição quinquenal sobre os recolhimentos das contribuições previdenciárias. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 2135/2004-371-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tito Cláudio Mori Barros e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento ante a existência de omissão no julgado embargado, conferindo-lhes efeito modificativo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 20374/2004-007-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogada: Michele Tomazoni, Recorrido(s): Jairo José Chiminski, Advogada: Miriam Klahold, Recorrido(s): Symchacka Edificações Ltda., Recorrido(s): RSA Planejamento e Construções, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24/2005-019-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): Rui Silvio de Souza Rosa, Advogada: Samara Ferrazza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos "Aposentadoria Espontânea - Extinção do Contrato de Trabalho", "Expurgos Inflacionários - Prescrição" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo Individual de Compensação - Validade", por contrariedade à Súmula n.º 85, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da oitava diária. **Processo: RR - 542/2005-013-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Manoel Zacarias de Melo, Advogada: Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Custas. Justiça gratuita. Reversão. Isenção", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o autor do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 713/2005-024-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Romeiro Francisco de Oliveira, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada, para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 1012/2005-464-02-00.5 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Daimler Chrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Tomaz de Aquino, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças da Indenização Compensatória de 40% do FGTS - Expurgos Inflacionários - Prescrição - Termo Inicial", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total da pretensão do autor, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais aspectos apresentados no recurso de revista. **Processo: RR - 1188/2005-004-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): Raimundo Inácio de Aguiar Coelho, Advogado: Jarbas Gomes Machado Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4790/2005-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Recorrido(s): José Tavares Maciel, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inconstitucionalidade e Irretroatividade do art. 19-A da Lei 8.036/90". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas de saldo de salário e ao recolhimento do FGTS sem a indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS. **Processo: RR - 153726/2005-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Generoso Nunes, Advogado: Eliezer Gomes da Silva, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Cláudia Regina Guariento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1107/2006-121-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Altemir Moraes de Sá, Advogado: Leonardo Pereira Maurano, Recorrido(s): Tecon Rio Grande S.A., Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1334/2006-083-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): Paulo Luiz Feitosa, Advogado: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 1482/2006-066-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Recorrido(s): Suely Leika Wada de Souza, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do Excelso STF - Suspensão da Súmula nº 228 do TST - Declaração de Inconstitucionalidade sem Declaração de Nulidade - Manutenção do Salário Mínimo como Base de Cálculo até a Edição de Nova Lei em Sentido Contrário ou Celebração de Convenção Coletiva", por divergência jurisprudência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho. **Processo: RR - 1520/2006-072-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Roberto Chamão, Advogado: Cristiano de Aragão Leal, Recorrido(s): Falmec do Brasil Ltda., Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9/2007-132-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Walmir Barroso



Advocacia Empresarial e Outros, Advogado: Maxmiliam Patriota Carneiro, Advogado: Raphael Gobbi e Melo, Recorrido(s): Regina Nascimento de Oliveira, Advogado: Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelos reclamados apenas quanto ao tema "salário in natura", por contrariedade à Súmula 367, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas relativas à habitação (aluguel e despesas de condomínio) e veículo, bem como os respectivos reflexos. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Maxmiliam Patriota Carneiro. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maxmiliam Patriota Carneiro. **Processo: RR - 97/2007-049-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Hildo Butzke, Advogado: Amauri Roberto Balan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159/2007-341-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco - Cefet/PE, Procurador: José de Carvalho Xavier Correia, Recorrido(s): Inocêncio Liberal Acioly Junior, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Recorrido(s): RML Construções Ltda., Advogado: Luciano Viana da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 472/2007-090-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Armino Baptista Machado, Recorrido(s): Alexandre Garcia Forte, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 869/2007-342-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gildo Gonçalves da Silva, Advogado: Samuel Campos Belo, Recorrido(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Eloy Holzgreffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante ao pagamento das horas in itinere e seus reflexos, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine a pretensão obreira, no particular, como entender de direito. **Processo: RR - 951/2007-022-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Asun Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogada: Leila Domingues Seelig, Recorrido(s): Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: José Mogar Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Adicional de Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 291, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo e para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1003/2007-341-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Edivan dos Santos, Advogado: Samuel Campos Belo, Recorrido(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Eloy Holzgreffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 3042/2007-071-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Roland Hasson, Recorrido(s): Maria Elenir Blaun, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias deferidas, restringindo-a ao pagamento apenas de saldo de salário e ao recolhimento do FGTS, sem a respectiva indenização de 40% sobre os depósitos efetuados. **Processo: RR - 18515/2007-003-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Patrícia Piana Presas, Recorrido(s): SET - Sociedade Educacional Tuiuti Ltda., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que se reconheceu a rescisão indireta e determinou o pagamento das verbas rescisórias, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 19/2008-002-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Jozimar Vieira da Cruz, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ação Coletiva - Litispendência - Ação Individual", por violação do art. 301, V e § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, ficando prejudicado o exame das demais matérias do recurso, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 54/2008-333-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Daiane Gauer, Advogado: Luis Fernando Silveira Martello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e em relação ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, no tocante às citadas matérias. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 95/2008-003-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson de Araújo Júnior, Recorrido(s): Edilson Pereira Santos, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a arguição de litispendência quanto às verbas postuladas na ação proposta pelo sindicato de classe e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, V, do Código de Processo Civil, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 95/2008-026-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Jirlei Garcia da Rosa, Advogado: Enéas Jeferson Melnisk, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131/2008-002-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): Kátia Simone Pinheiro Santos, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a arguição de litispendência quanto às verbas postuladas na ação proposta pelo sindicato de classe e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, V, do Código de Processo Civil, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 142/2008-004-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Recorrido(s): Renato Rodrigues Barbosa Martins, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a arguição de litispendência quanto às verbas postuladas na ação proposta pelo sindicato de classe e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, V, do Código de Processo Civil, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 149/2008-203-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Guilhermina Maria Dias Costa, Recorrido(s): Luís dos Santos Braga, Advogado: Zilda Castro Figueiredo, Recorrido(s): União Minas do Amapá - UMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º



191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente. **Processo: RR - 512/2008-003-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Jacqueline Furtado Campos Santos, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento dos honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 579/2008-091-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Cinara Bastos Hilarino, Advogada: Kátia Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade do comprovante de recolhimento das custas processuais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 685/2008-001-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Recorrido(s): Samuel Darcy dos Santos Fontenelle de Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 697/2008-002-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): José de Oliveira Castro, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a arguição de litispendência quanto às verbas postuladas na ação proposta pelo sindicato de classe e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, V, do Código de Processo Civil, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 724/2008-004-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Elizabete Rodrigues Victor, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a arguição de litispendência quanto às verbas postuladas na ação proposta pelo sindicato de classe e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, V, do Código de Processo Civil, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 725/2008-004-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Cleyton da Silva Leal, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a arguição de litispendência quanto às verbas postuladas na ação proposta pelo sindicato de classe e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, V, do Código de Processo Civil, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1210/2008-004-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Maria Núbia dos Santos Silva, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a arguição de litispendência



quanto às verbas postuladas na ação proposta pelo sindicato de classe e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, V, do Código de Processo Civil, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 5010/2008-026-12-01.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Reinaldo Brito Hauptli, Advogado: Leonardo Adércio da Silva, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que esta prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 5285/2008-660-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Águia Sistemas de Armazenagem S.A., Advogado: Stella Osternack Malucelli Straiotto, Recorrido(s): Nossa Serviço Temporário e Gestão de Pessoas Ltda., Advogada: Kelli Artigas Oliveira, Recorrido(s): Lourival de Paula Mendes, Advogado: Ustane Fanchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários - incidência retroativa - relação de emprego reconhecida em juízo - incompetência da Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 368 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias aos valores objeto da condenação em pecúnia constantes da sentença, nos termos do disposto no item I da Súmula n.º 368 desta Corte superior. **Processo: RR - 18741/2008-008-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tereza Durau, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Recorrido(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 2107/2000-131-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Cristiano Zerbone Nogueira, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s) e Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Amilcar Larrosa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR e RR - 1662/2001-016-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Márcio Gabriel Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR e RR - 1850/2001-073-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Dirley José dos Santos, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 27/2002-005-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Luciano Alves da Silva, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação literal do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam retidos sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. **Processo: AIRR e RR - 59/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Carlos Antônio de Assis, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s) e Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pela reclamada, porque prejudicado. **Processo: AIRR e RR - 37496/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Daniel Floriano dos Santos, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de Santana de Parnaíba, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: AIRR e RR - 74967/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Izoel de Lima Correia Júnior, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 93150/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Valquiria Costa, Advogada: Patricia Prezzi de Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante ao tema alusivo à dedução das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 102976/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Evertom José Alves Knebel, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - compensação de jornada", por contrariedade à Súmula n.º 85, item III, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada, no tocante às horas extras destinadas à compensação, excedentes da oitava diária, ao pagamento apenas do adicional respectivo, nos moldes do disposto no item III da referida súmula. **Processo: AIRR e RR - 104267/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Ubirajara Sperb Cavedon, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "prescrição - FGTS - parcelas reconhecidas judicialmente", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição quinquenal da pretensão relativa aos depósitos do FGTS incidentes sobre as verbas reconhecidas na presente reclamação trabalhista. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ED-AIRR - 230/1990-004-10-41.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Ministério de Minas e Energia), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ildeu Monteiro de Melo, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão existente na decisão embargada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 115/1991-006-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Embargado(a): Palmira Oliveira Brasil e Outras, Advogado: César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1458/1992-018-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Eolália Valderi Duarte e Outros, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos primeiros embargos de declaração, passar ao exame dos primeiros embargos de declaração, a fim de conhecer do recurso e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2160/1999-031-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Ibsen Martins Correia Lima, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 985/2000-020-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Carlos Barbosa e Outros, Advogada: Maria Araszewski Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 956/2001-009-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Belizário Duarte, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Estima Figueras, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 757743/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): Amarildo João Luciano, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a reclamada ao pagamento da multa 1% (um) por cento sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 551/2002-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas - CEFET/AM, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Marlene Albuquerque de Mello, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 583/2002-036-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Unisys Brasil Ltda. e Outra, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Sebastião Aloisio de Sousa, Advogado: João Paulo Bitzious, Embargado(a): Sid Informatica S.A. (Massa Falida De), Advogado: Mauro Carvalho Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 8630/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): Leovegildo Leão dos Santos, Advogado: José Delfino Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11134/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União Federal (Extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps), Procurador: Walter do Carmo Barletta,



Embargado(a): Alice Sena de Lima e Outros, Advogada: Hermínia Beatriz de Arruda Issei, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para fazer constar na parte dispositiva do acórdão que "Dou provimento ao recurso para restabelecer a sentença que julgara procedente em parte a ação e determinara o pagamento de diferenças salariais relativas aos valores recebidos a título de adiantamento do PCCS, bem como a sua integração aos vencimentos dos reclamantes para fins de pagamento dos demais títulos contratuais que tenham como base seus salários, especialmente férias mais 1/3, 13º salário, gratificações e FGTS. Nos cálculos da condenação devem ser compensados os pagamento já efetuados, limitando-se a apuração de diferenças em favor dos reclamantes até a entrada em vigor do Regime Jurídico Único previsto na Lei nº 8.112/90". **Processo: ED-RR - 33439/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Messias Abrão da Silva, Advogado: Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 51233/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Aureliano Alves de Magalhães, Advogado: Adriano Guedes Laimer, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Tirza Coelho de Souza, Embargado(a): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 883/2003-058-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: João Pascoal Chiareli, Advogado: Edson Artoni Leme, Embargado(a): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Rubens de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que, da parte dispositiva do acórdão embargado, conste que a exclusão da condenação do pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias e reflexos restringe-se ao período em que ficou estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas, por meio de regular negociação coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 1283/2003-007-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Edimar Luiz da Silva, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Fernando Hector Ribeiro Andaló, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1409/2003-070-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sílvio Paim Pamplona, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 216/2004-016-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Albérico Freire de Araújo Beltrão Filho, Advogada: Ana Carolina Vieira dos Santos, Embargado(a): Solange Cardoso da Silva Falcão, Advogado: Aloísio Fernando Machado Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a contradição apontada, dar-lhes efeito modificativo, a fim de, imediatamente, julgar a matéria de fundo, afastado o óbice da natureza interlocutória da decisão regional, passando, assim, à análise do agravo de instrumento, superada a Súmula nº 214 do TST. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-RR - 837/2004-037-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Estadual de Águas e



Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Álvaro Henrique Cortes Verocai, Advogado: Emanuela Peixoto Marques, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1860/2004-009-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Luciano de A. Souza Coelho, Embargado(a): José Eduardo Miranda da Silva, Advogado: Cesar Augusto R.Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1993/2004-464-02-41.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Gadoti Borges, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 359/2005-006-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Ademir Vieira de Santana, Advogada: Izarlete Menezes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 484/2005-010-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Gilbert Prates, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1200/2005-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Francisca Duarte Cruz, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 4362/2005-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Maria Noracy da Costa Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 340/2006-052-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Marileuda Leite Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 484/2006-025-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União Federal (PGU), Advogado: Luiz Fabrício Thaumaturgo Vergueiro, Embargado(a): Celso Vicente de Oliveira, Advogado: Sonia Aparecida de Lima S F de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 509/2006-010-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Alagoas, Embargado(a): Therezinha Xavier da Silva, Advogada: Ana Kilza Santos Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 600/2006-052-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Industrial Cataguases, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Embargado(a): Rogério Alves Pinto, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 782/2006-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): José Carlos Markus, Advogado: Jeovan Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



**ED-AIRR - 2764/2006-054-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Kobrasol Entretenimentos Ltda., Advogado: Kleber Schmidt, Embargado(a): Ana Carla da Conceição, Advogado: Milena K. Caliendo dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 386/2007-141-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Consórcio Construtor Irapé Civil, Advogada: Rosângela Nunes de Faria e Silva, Embargado(a): José de Cássia de Matos Santos, Advogado: Sócrates de Souza Gama Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-RR - 720/2007-077-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Antonio Francisco Alvares Florence, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Embargado(a): Paulo Cesar Portella, Advogado: Osmar Marquesini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 866/2007-003-14-40.2 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Rondônia, Advogado: Jane Rodrigues Maynhone e Outros, Embargado(a): Leila Márcia Shreder da Silva, Advogado: Ilda da Silva e Outro, Embargado(a): Rondonorte Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 975/2007-003-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Tathiana Garcia Barcelos, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Teleperformace CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1293/2007-006-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Ricardo Drehmer e Outros, Advogado: Gabriela Vieceli, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alessandra Giongo, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às treze horas e quarenta e dois minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma